



**LEI MUNICIPAL Nº 1.134, DE 04 DE MARÇO DE 2021**

*Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias Integrantes do Quadro de Servidores Municipais de Cortês/PE, e dá outras providências.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, da Prefeitura Municipal de Cortês/PE, durante o exercício financeiro de 2021 não poderá ser inferior a R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) para os servidores que laborem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º O vencimento de que trata o *caput* deste artigo encontra-se previsto na Lei Municipal nº 1.083, de 27 de março de 2019, que instituiu o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de forma escalonada e no inciso III, do § 1º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350/2006.

**Art. 2º** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos locais de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 3º** Para atendimento ao disposto na Lei Complementar previsto no art.16, da Lei Complementar 101/2000, considera-se:

I - impacto financeiro com fixação dos vencimentos é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, e a alteração feita pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018;

II - As despesas criadas são compatíveis com o plano plurianual e adequações com a lei Orçamentária vigente;

III - As despesas serão custeadas com as receitas oriundas das transferências do programa, através de repasses federais, durante o exercício.



**MUNICÍPIO DE CORTÊS**  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**Art. 4º** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021.

Cortês-PE, 04 de março de 2021, 67º de emancipação política e 198º de Independência do Brasil.

*Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba*  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

SECRETÁRIOS QUE REFERENDAM A SANÇÃO DA LEI:

*Magali Borba Oliveira Lima*  
**Magali Borba Oliveira Lima**  
Secretária Municipal de Administração

*Amanda Melo de Araújo*  
**Amanda Melo de Araújo**  
Secretária Municipal de Finanças

*Flaviana Marques de S. Melo Sampaio*  
**Flaviana Marques de Sousa Melo Sampaio**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.134, DE 04 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias Integrantes do Quadro de Servidores Municipais de Cortês/PE, e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, da Prefeitura Municipal de Cortês/PE, durante o exercício financeiro de 2021 não poderá ser inferior a R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) para os servidores que laborem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 2º O vencimento de que trata o caput deste artigo encontra-se previsto na Lei Municipal nº 1.083, de 27 de março de 2019, que instituiu o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de forma escalonada e no inciso III, do § 1º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350/2006.

**Art. 2º** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos locais de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 3º** Para atendimento ao disposto na Lei Complementar previsto no art.16, da Lei Complementar 101/2000, considera-se:

I - impacto financeiro com fixação dos vencimentos é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, e a alteração feita pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018;

II - As despesas criadas são compatíveis com o plano plurianual e adequações com a lei Orçamentária vigente;

III - As despesas serão custeadas com as receitas oriundas das transferências do programa, através de repasses federais, durante o exercício.

**Art. 4º** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária

vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021.

Cortês-PE, 04 de março de 2021, 67º de emancipação política e 198º de Independência do Brasil.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**

Prefeita do Município de Cortês

Secretários Que Referendam a Sanção da Lei:

**MAGALI BORBA OLIVEIRA LIMA**

Secretária Municipal de Administração

**AMANDA MELO DE ARAÚJO**

Secretária Municipal de Finanças

**FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**89E9543C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/03/2021. Edição 2786

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.134, DE 04 DE MARÇO DE 2021**

*Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias Integrantes do Quadro de Servidores Municipais de Cortês/PE, e dá outras providências.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, da Prefeitura Municipal de Cortês/PE, durante o exercício financeiro de 2021 não poderá ser inferior a R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) para os servidores que laborem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º O vencimento de que trata o *caput* deste artigo encontra-se previsto na Lei Municipal nº 1.083, de 27 de março de 2019, que instituiu o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de forma escalonada e no inciso III, do § 1º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350/2006.

**Art. 2º** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos locais de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 3º** Para atendimento ao disposto na Lei Complementar previsto no art.16, da Lei Complementar 101/2000, considera-se:

I - impacto financeiro com fixação dos vencimentos é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, e a alteração feita pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018;

II - As despesas criadas são compatíveis com o plano plurianual e adequações com a lei Orçamentária vigente;

III - As despesas serão custeadas com as receitas oriundas das transferências do programa, através de repasses federais, durante o exercício.



**MUNICÍPIO DE CORTÊS**  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

---

**Art. 4º** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021.

Cortês-PE, 04 de março de 2021, 67º de emancipação política e 198º de Independência do Brasil.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

SECRETÁRIOS QUE REFERENDAM A SANÇÃO DA LEI:

**Magali Borba Oliveira Lima**  
Secretária Municipal de Administração

**Amanda Melo de Araújo**  
Secretária Municipal de Finanças

**Flaviana Marques de Sousa Melo Sampaio**  
Secretária Municipal de Saúde